# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 483490/19

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MARIA DO ROCIO DA SILVA, TATIANA MAIA VIEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

## ACÓRDÃO Nº 339/24 - Primeira Câmara

Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, *b* da CF. Legalidade e registro, com determinação.

**1.** Trata-se de processo de exame da legalidade do ato de concessão de **aposentadoria voluntária por idade**, com proventos proporcionais, à servidora municipal Maria do Rocio da Silva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto ao Município de Guaratuba, admitida em 01/03/1989, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal.

Em análise preliminar, a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE**, por meio da Instrução nº 2989/22 (peça 16), constatou que "a*o consultar o Relatório Circunstanciado, peça 3, fls. 4, verificou-se que o cálculo apresentado pela entidade junto ao SIAP foi 13.02.2015 diferente daquele apresento no Demonstrativo de cálculo (peça 13, fls. 1) 01.04.2015. Assim, ante a divergência das datas, solicite que seja retificado junto ao SIAP a data do cálculo que deve ser igual no Relatório Circunstanciado e no Demonstrativo de cálculo. Após a correção, que seja observada a proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição e ao valor dos proventos*". Desta forma, a Unidade Técnica requereu a realização de diligência à origem.

Após diversas oportunidades concedidas para manifestação, o Município sanou as inconformidades apontadas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.2G1X

Em sua manifestação conclusiva, Instrução nº 16940/23 (peça 106), a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE,** analisando os documentos apresentados, opinou pela legalidade e registro do ato de inativação.

Observou, porém, que a servidora não possui cadastro no Histórico Funcional[1] da Entidade de Origem Município de Guaratuba. Assim, requereu a expedição de determinação à Entidade de Origem para realizar o cadastro da servidora no SIAP – Histórico Funcional.

O **Ministério Público de Contas - 7PC**, por sua vez, por meio do Parecer nº 1071/23 (peça nº 109) acompanhou a manifestação da Unidade Técnica, pelo registro da inativação, sem prejuízo da expedição de determinação.

**É o relatório.**

**2**. Conforme acima relatado, o presente ato de inativação de servidora ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais no Município de Guaratuba, foi concedido com art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal.

Constam dos autos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 98/2014.

Constatou-se que à época da inativação a servidora contava com 26 anos, 1 mês e 8 dias de tempo de serviço público, tendo cumprido, portanto, o requisito para a concessão da aposentadoria escolhida, tendo 26 anos, 2 meses e 4 dias de tempo no cargo contado a partir da data da admissão informada.

Consta que implementou a idade mínima exigida, vez que na data de publicação do ato de concessão (ou da revogação do benefício, quando esta for anterior), possuía 60 anos[2].

O ato de concessão do benefício foi formalizado através do Decreto nº 19.526 de 22/04/2015, publicado no Jornal Oficial de Guaratuba, Edição

[1] O sistema, considerando o cargo e matrícula cadastrados nos presentes autos, ao buscar no SIAP - Histórico Funcional cadastrado pela entidade de origem, informações quanto à forma de ingresso do servidor no serviço público, constatou que para a servidora inativada não havia cadastro.
[2] A data de nascimento foi validada pelo Sistema de Cadastro do Tribunal por meio do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.2G1X

Digitalizada nº 354, em 27/04/2015, assegurando, assim, a publicidade necessária (peças 11 e 12).

Entendo ainda, entendo cabível a expedição de **determinação** à Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba - GUARAPREV, a fim de que realize o cadastro da servidora Maria do Rocio da Silva, no SIAP – Histórico Funcional.

**3.** Em face do exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

a. determine o registro do Decreto nº 19.526 de 22/04/2015, publicado no Jornal Oficial de Guaratuba, Edição Digitalizada nº 354, em 27/04/2015, que concedeu **aposentadoria voluntária por idade**, com proventos proporcionais, à servidora municipal Maria do Rocio da Silva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto ao Município de Guaratuba, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal;

b. expeça **determinação** à Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba - GUARAPREV, a fim de que realize o cadastro da servidora Maria do Rocio da Silva, no SIAP – Histórico Funcional

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, para as devidas anotações, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

## VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.2G1X

I - Determinar o **registro** do Decreto nº 19.526 de 22/04/2015, publicado no Jornal Oficial de Guaratuba, Edição Digitalizada nº 354, em 27/04/2015, que concedeu aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora municipal Maria do Rocio da Silva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto ao Município de Guaratuba, com fundamento no art. 40, § 1º, III, *b*, da Constituição Federal;

II - **determinar** à Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba - GUARAPREV, que realize o cadastro da servidora Maria do Rocio da Silva, no SIAP – Histórico Funcional;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, para as devidas anotações;

IV - encaminhar à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.2G1X